



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente do Conselho Monetário Nacional, informações acerca da atuação do CMN e do arcabouço regulatório no caso envolvendo o Banco Master e o Banco de Brasília (BRB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente do Conselho Monetário Nacional, informações acerca da atuação do CMN e do arcabouço regulatório no caso envolvendo o Banco Master e o Banco de Brasília (BRB).

Nesses termos, requisita-se:

I – CIÊNCIA E ATUAÇÃO DO CMN

1. Se o Conselho Monetário Nacional foi formalmente informado sobre a deterioração da situação financeira do Banco Master e os riscos decorrentes das operações realizadas com o Banco de Brasília (BRB), indicando datas, meios e documentos correspondentes;
2. Se houve reunião, deliberação, comunicação formal ou qualquer registro institucional no âmbito do CMN relacionado ao caso,



com o encaminhamento das respectivas atas, notas técnicas ou documentos correlatos;

3. Caso não tenha havido deliberação formal, como o Ministério da Fazenda avalia a ausência de manifestação do CMN diante da magnitude dos fatos.

II – SUFICIÊNCIA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO

1. Se as normas vigentes do CMN relativas à cessão de carteiras de crédito e à gestão de liquidez são consideradas suficientes para prevenir a aquisição de ativos fraudulentos;
2. Se foram identificadas lacunas regulatórias que possam ter permitido a circulação de carteiras de crédito sem lastro ou com inconsistências relevantes;
3. Se o CMN instaurou processo de revisão normativa após os fatos, com detalhamento de escopo, cronograma e propostas em elaboração.

III – ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL

1. Se o Banco Central do Brasil comunicou formalmente ao CMN a identificação prévia de riscos relacionados ao Banco Master antes da intensificação das operações com o BRB, com o encaminhamento de registros;
2. Como o Ministério da Fazenda avalia a ocorrência simultânea de alertas prudenciais ao Banco Master e a continuidade de operações relevantes com o BRB envolvendo ativos posteriormente considerados fraudulentos;
3. Se o CMN identifica indícios de falha de supervisão, de coordenação institucional ou de aplicação do arcabouço regulatório vigente.



IV – GOVERNANÇA E EVENTUAL INTERFERÊNCIA

1. Se o Ministério da Fazenda foi formalmente comunicado acerca de eventual atuação de autoridade do Banco Central incentivando operações entre o BRB e o Banco Master;
2. Se, caso confirmada, tal conduta é compatível com os princípios que regem a atuação das autoridades do sistema financeiro nacional;
3. Se existem protocolos normativos ou diretrizes no âmbito do CMN destinados a prevenir interferência indevida em decisões de instituições financeiras.

V – IMPACTO AO ERÁRIO E RISCO SISTÊMICO

1. Se o Ministério da Fazenda realizou estimativa do impacto potencial ao erário decorrente das operações do BRB com o Banco Master, com a indicação de valores e estudos;
2. Se foi identificado risco de efeito contagioso ou de comprometimento da confiança no sistema financeiro nacional;
3. Se o episódio foi tratado como risco sistêmico no âmbito do CMN ou do Ministério da Fazenda, com o encaminhamento de documentos.

VI – RESPONSABILIZAÇÃO E MEDIDAS

1. Se o CMN defende a apuração de responsabilidades administrativas no caso e em quais instâncias;
2. Se há coordenação com o Tribunal de Contas da União, Ministério Público ou outros órgãos de controle;



3. Se o Ministério considera necessário aprimorar mecanismos de controle sobre instituições financeiras públicas em operações dessa natureza.

VII – MEDIDAS E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

1. Se o Ministério da Fazenda pretende promover revisão das normas do CMN aplicáveis ao caso, indicando escopo e prazo;
2. Se há previsão de elaboração de relatório técnico consolidado a ser encaminhado ao Congresso Nacional;
3. Se o Ministério reconhece que o caso demanda resposta institucional no mais alto nível do sistema financeiro nacional.

VIII – CAPITALIZAÇÃO DO BRB E EVENTUAL IMPACTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

1. Se o Ministério da Fazenda tem conhecimento de estudos ou discussões envolvendo a necessidade de recomposição de capital do Banco de Brasília S.A. – BRB, indicando valores estimados e alternativas avaliadas;
2. Se houve participação ou consulta à Secretaria do Tesouro Nacional;
3. Se foi avaliado o risco de utilização de ativos de entidades com participação da União;
4. Se há risco de transferência indireta de prejuízos privados para o patrimônio público.

JUSTIFICAÇÃO

Os fatos relacionados ao colapso do Banco Master e às operações realizadas com o Banco de Brasília (BRB) indicam possíveis irregularidades de



elevada gravidade, com impactos potenciais relevantes sobre o erário e sobre a estabilidade do sistema financeiro nacional.

A magnitude dos valores envolvidos, aliada aos indícios de fragilidades de governança e possíveis inconsistências na supervisão e na aplicação do arcabouço regulatório vigente, suscita questionamentos quanto à atuação das instâncias responsáveis pela formulação das diretrizes da política financeira nacional.

Nesse contexto, o Conselho Monetário Nacional, órgão máximo do sistema financeiro, assume papel central, especialmente por ser responsável pela definição das normas prudenciais que orientam a atuação das instituições financeiras e dos órgãos de supervisão.

Adicionalmente, os desdobramentos recentes relacionados à situação econômico-financeira do Banco de Brasília S.A. – BRB, incluindo a possibilidade de recomposição de capital, tornam ainda mais relevante a oitiva dos conselheiros, especialmente para esclarecer se, à época das decisões, havia percepção institucional de risco compatível com os prejuízos atualmente estimados.

Dessa forma, a presente solicitação de informações tem por objetivo esclarecer a atuação do CMN, avaliar a suficiência do arcabouço regulatório vigente e subsidiar o exercício da função fiscalizadora da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves

